

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENHA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA.

**CONTRATO Nº 068/2026 de 14/08/2026-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026-FMS
HOMOLOGADO EM 14/08/2026**

O **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, na cidade de Penha/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado pelo seu Secretário **NESTOR FILIPE DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.171.566/0001-89, sediado(a) na Rua Aníbal Gaya, nº 154, bairro: São Domingos na cidade de Navegantes/SC, CEP: 88375-000, E-mail: digimaxdiagnostico.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO**, inscrito no CPF: 304.309.528-64, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de realização de exames médicos de média e alta complexidade - Clínica São Marcos Ltda., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA: Tórax, crânio, face e ossos da face, sela túrcica bacia/pelve/abdômen inferior, abdômen superior, membro superior unilateral, membro inferior uni lateral, coluna cervical, coluna lombo-sagra, coluna torácica, próstata, mama e têmporo mandibular conforme tabela CIS-AMFRI	UNIDADE		75	R\$ 398,75	R\$ 29.906,25
2 - ENDOSCOPIA: conforme tabela CIS-AMFRI	UNIDADE		185	R\$ 250,00	R\$ 46.250,00
3 - COLONOSCOPIA: Colonoscopia, retossigmoidoscopia, biopsia, ret) conforme tabela CIS-AMFRI	UNIDADE		125	R\$ 450,00	R\$ 56.250,00
4 – MAMOGRAFIA: Conforme tabela CIS-AMFRI	UNIDADE		250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
5 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: Articulações membro inferior (sacro-iliaco, coxo-femurais e joelhos), membro superior (externo-clavicular, ombro, cotovelos e punhos), pescoço, face /seios de face /articulações temporomandibulares, seguimentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé) conforme tabela CIS-AMFRI	UNIDADE		50	R\$ 216,75	R\$ 10.837,50
6 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: crânio, sela túrcica. Conforme tabela CIS-AMFRI	UNIDADE		63	R\$ 227,44	R\$ 14.328,72

7 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: Pelve/bacia/abdômen inferior e abdômen superior conforme tabela CIS-AMFRI	UNIDADE		50	R\$ 268,63	R\$ 13.431,50
8 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: Coluna cervical e coluna torácica Conforme tabela CIS-AMFRI	UNIDADE		15	R\$ 216,76	R\$ 3.251,40
9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: Coluna lombar Conforme tabela CIS-AMFRI	UNIDADE		50	R\$ 231,10	R\$ 11.555,00
10 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: Tórax conforme tabela CIS-AMFR	UNIDADE		50	R\$ 266,41	R\$ 13.320,50
11 - DENSITOMETRIA OSSEA: duo-energética de coluna vertebrais lombares e/ou fêmur Conforme tabela CIS-AMFRI	UNIDADE		88	R\$ 95,00	R\$ 8.360,00
Total Fornecedor:					R\$ 229.990,87

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total da contratação será de **R\$ 229.990,87 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial Do Município de Penha para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.22. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.23. Após emissão da Autorização de Fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.24. Executar os serviços objeto deste credenciamento com estrita observância às normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselhos de Classe;

- 9.1.25. Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e regularmente submetidos à manutenção preventiva e corretiva, garantindo a qualidade e segurança dos exames realizados;
- 9.1.26. Manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus colaboradores;
- 9.1.27. Realizar os exames somente mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos, protocolos e critérios de regulação estabelecidos pelo Município.
- 9.1.28. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos exames e entrega dos laudos, garantindo celeridade no atendimento e contribuindo para a efetividade do diagnóstico e tratamento dos pacientes.
- 9.1.29. Inserir obrigatoriamente no sistema informatizado do Município (CELK), no ato do atendimento ou no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, todas as informações referentes aos procedimentos realizados, incluindo laudos, resultados e evoluções dos pacientes.
- 9.1.30. Garantir que os laudos dos exames sejam emitidos por profissionais habilitados, contendo identificação completa, assinatura (inclusive digital, quando aplicável) e registro no respectivo Conselho de Classe;
- 9.1.31. Assegurar o atendimento humanizado, digno e respeitoso aos usuários do SUS, sem qualquer tipo de discriminação, observando os princípios da universalidade, equidade e integralidade;
- 9.1.32. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de falhas na prestação dos serviços, erro técnico, negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 9.1.33. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- 9.1.34. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor adicional pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento, sendo vedada a cobrança de taxas, complementações ou quaisquer valores extras.
- 9.1.35. Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.
- 9.1.36. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em sua estrutura, quadro técnico, endereço, capacidade instalada ou qualquer fato que possa comprometer a prestação dos serviços;
- 9.1.37. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo acesso às instalações, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- 9.1.38. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da Administração, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades apontadas no prazo estabelecido;
- 9.1.39. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;
- 9.1.40. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, não podendo interrompê-los sem prévia autorização da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 9.1.41. Cumprir os limites financeiros e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, respeitando as autorizações emitidas pelo setor de regulação;
- 9.1.42. Adotar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas reconhecidas, garantindo a qualidade técnica dos exames realizados;

- 9.1.43. Responsabilizar-se pela guarda, arquivamento e rastreabilidade dos exames realizados, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Administração;
- 9.1.44. Disponibilizar canais de comunicação eficientes para atendimento da Secretaria de Saúde e dos usuários, garantindo agilidade no agendamento e na resolução de demandas;
- 9.1.45. Em caso de necessidade, refazer exames sem ônus para o Município ou para o paciente, quando constatadas falhas técnicas ou inconformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 613

Órgão: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2059 - Atenção Especializada em Saúde

Vínculo: 271032100001 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado - 0546/2025 - Apoio financeiro para Secretaria de Saúde de Penha

Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Valor: R\$ 227.490,87

Código Reduzido: 781

Órgão: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2059 - Atenção Especializada em Saúde

Vínculo: 150070110008 - Emendas Individuais do Legislativo Municipal - Emenda nº 8/2026

Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Valor: R\$ 2.500,00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Penha, 14 de agosto de 2026.

NESTOR FILIPE DA
LUZ:08518788900

Assinado de forma digital
por NESTOR FILIPE DA
LUZ:08518788900
Dados: 2026.08.18
12:35:11 -03'00'

**NESTOR FILIPE DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE**

RODOLPHO LUIZ DE
FARIA
MARSICO:30430952864

Assinado de forma digital por
RODOLPHO LUIZ DE FARIA
MARSICO:30430952864
Dados: 2026.08.17 15:09:35 -03'00'

**CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA
RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente
gov.br HELOISA CUNHA DA COSTA
Data: 18/08/2026 12:42:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HELOISA CUNHA DA COSTA
FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA N.º 1.912/2025**